



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2767, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

“Institui o E-PAT – Eletrônico – Posto de Atendimento ao Trabalhador”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Institui o E-PAT - (Eletrônica - Posto de Atendimento ao Trabalhador).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas deve abrir uma página "web" onde divulgará diariamente por meio da internet e dará publicidade em suas repartições públicas onde há grande circulação de pessoas e atendimento aos munícipes, sobre a existência e atualização do E-PAT (Eletrônico - Posto de Atendimento ao Trabalhador).

§1º - A divulgação na internet deverá ser oficializada num espaço no site oficial da Prefeitura de Cruz das Almas devendo conter as informações do art. 3º desta Lei.

§2º - A divulgação deverá ser disponibilizada nos espaços físicos de quadros de avisos ou locais de fácil visualização nas repartições públicas municipais e balcão de atendimento da Prefeitura Municipal ou em qualquer evento realizado em prédios públicos.

§3º - A atualização das ofertas de emprego e trabalho deverá ser atualizada periodicamente conforme vão surgindo vagas e disponibilizadas no site oficial.

Art. 3º - Caberá ao E-PAT, a relação semanal de oferta e vagas para o setor encarregado pela divulgação da Prefeitura contendo os respectivos dados completos disponibilizados pelas indústrias, pelos comércios, prestadores de serviços contratantes e ofertantes do serviços de diversas categorias: o número de vagas, níveis de escolaridade e qualificação técnica, contatos e demais informações necessárias de prestadores de serviços preenchimento de vagas ofertadas dentro e fora da municipalidade.

Parágrafo único - O setor encarregado pela divulgação da Prefeitura se responsabiliza pela captação dessas ofertas e dessas vagas dentro e fora da municipalidade e atualizado no espaço virtual no site oficial da Prefeitura.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Caberá à Prefeitura dar publicidade ao serviço por meio de seus canais de comunicação e captação junto às empresas do município e municípios vizinhos ou canais de imprensa regional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, 10 de agosto de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do Vereador Renan da Silva Gonçalves”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310